



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-D da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 1º

.....

“Art. 208-D.

.....

§ 6º O julgamento de processo indicado para pauta de sessão do tribunal administrativo prevista para ocorrer no período referido no § 5º deste artigo deve ser adiado caso requerido pelo contribuinte.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 208-D do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, estabelece que se suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Sabe-se que neste período do ano o acesso aos advogados e aos contadores fica dificultado, por essas categorias costumam se ausentar das atividades profissionais, em razão do recesso da justiça.

Entretanto, constata-se que alguns tribunais administrativos fiscais agendam sessões de julgamento inclusive nesse período, já que não são contemplados com o mesmo recesso do Poder Judiciário.



Assim, visando preservar a adequada defesa dos processos administrativos fiscais no período do recesso judiciário, em sintonia com o PLP nº 17, de 2022, proponho emenda para que o julgamento de processo indicado para pauta de sessão do tribunal administrativo prevista para ocorrer no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro deva ser adiado caso requerido pelo contribuinte.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**